

LEI Nº0346/2006

Dispõe sobre a publicação mensal das despesas com pessoal dos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, o Prefeito do Município sancionou tacitamente, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste deverão publicar relação, no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as despesas com pessoal efetuadas no mês anterior.

Parágrafo único – A relação das despesas com pessoal deverá conter as seguintes especificações:

- I – nome do servidor;
- II – cargo e respectiva forma de investidura (concurado, comissionado, contratado, etc);
- III – salário base e adicionais efetivamente pagos, bem como os descontos realizados.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se também à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste.

Art. 3º - Todas as informações exigidas por esta Lei deverão também ser disponibilizadas na página da Prefeitura na Internet.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste - MG, 02 de outubro de 2006.

Geraldo Xavier Batista
Vereador

